LEI N.º 154,
DE 21 DE JANEIRO DE 1.997

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 04 DE MARÇO DE 1996 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada dia 20 de Janeiro de 1997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 21, da Lei Municipal nº 127, de 04 de Março de 1996, a ter a seguinte redação:

"Art.21-A jornada oficial de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, será de 06 (seis) horas diárias (30 horas semanais), salvo os casos determinados por Lei Estadual ou Federal."

Art.2º- O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá regulamentar através de Decreto, a aplicação das disposições estabelecidas nesta Lei, nos setores da Administração Pública.

Art.3º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 21 DE JANEIRO DE 1.997.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal